

Diário Oficial Nº 151, segunda-feira, 6 de agosto de 2012

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA No- 329, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 13 e os termos da Nota Técnica n.º 15/2012-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR a inclusão do produto MOTOCICLETA ATÉ 100 CM<sup>3</sup>, na linha de produção da empresa MTD MOTOR DA AMAZÔNIA S.A., aprovada pela Portaria nº 262, de 11 de junho de 2008, para industrialização na Zona Franca de Manaus, na forma da Nota Técnica n.º 15/2012- SPR/CGPRI/COAPI, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto motocicleta acima de 100 até 450 cm<sup>3</sup>, com produção aprovada pela Resolução Portaria nº 262, de 11 de junho de 2008, em:

Produto	Valor em US\$		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
MOTOCICLETA ATÉ 100 CM <sup>3</sup>	1,330.110	1.995.556	2.666.739

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial nº 195 - MDIC/MCT, de 25 de julho de 2011;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS